# Anexo 1- Resolução Nº 01/2022

Normas para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais

## PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MESTRADO

Definição dos critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado do Programa de PósGraduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN) da UNIR.

## – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas

Art. 1º - A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador (a) do programa e três (03) professores permanentes do PPGReN, um dos quais suplente.

## – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º - A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda mediante requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Bolsas após matrícula no programa.

## - Documentos Exigidos

Art. 3º - Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo. É responsabilidade do aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGReN juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória.

Art. 4º - Declaração de que não possuirá vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, atestando total disponibilidade ao andamento da Dissertação conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGReN.

## – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º - Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão e a Coordenação do Programa decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos matriculados no PPGReN, seguindo ordem cronológica de matrícula (mais antiga para mais recente) disponibiliza em formato lista de espera de bolsas.

**§ 1° -** Havendo a disponibilidade de bolsas, a comissão de seleção irá comunicar via e-mail os discentes regularmente matriculados no PPGReN, seguindo ordem cronológica de matrícula, informando-os a disponibilidade de bolsa e solicitando declaração de interesse.

**§ 2° -** O discente terá 72 horas após recebimento do aviso de disponibilidade de bolsa para encaminhar a comissão de bolsa os documentos exigidos para implementação da bolsa, bem como declaração de interesse de bolsa e ciência das regras e normas de concessão de bolsa;

**§ 3° -** O não envio da documentação dentro do prazo estabelecido ou o não interesse na bolsa naquele momento, implica na perca da bolsa, sendo o discente realocado no final da fila de espera de bolsa.

## – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 6º - Estar matriculado como aluno regular do PPGReN há no máximo 12 meses;

Art. 7º - Não possuir vínculo empregatício, tendo, portanto, dedicação exclusiva às atividades do PPGReN;

Art. 8º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outras agências de fomento públicas;

Art. 9º - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 10º - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 11º - Alunos com **REPROVAÇÃO** no semestre imediatamente anterior em disciplinas não poderão concorrer à bolsa.

Art. 12º - Estudante que já tenha sido bolsista CAPES no mesmo nível, por descumprimento desta norma, em outro programa de pós-graduação da UNIR, não poderá concorrer a bolsa.

## – Duração da bolsa

Art. 13°- A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de **matrícula no curso**.

**§ 1° -** O tempo de permanência de bolsa inicia-se a partir da data da primeira matrícula no PPGReN.

**§ 2º -** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso.

## – Revogação da concessão da bolsa

Art. 14º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

**§1° -** Estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGReN;

**§2° -** Estudante com rendimento acadêmico inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;

**§3° -** Estudante que for reprovado em disciplina e/ou atividades de PPG após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Pesquisa/Dissertação ou equivalente;

**§4° -** Estudante que deixar de atender ao Regulamento Geral do PPGReN e demais normas da Pós-graduação

*Strictu sensu* da UNIR;

Art. 15º - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

**§1° -** Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

**§2° -** Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

**§3° -** Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**§4°-** A não conclusão do mestrado dentro dos prazos estipulados pelo Regimento do PPGReN e CAPES.

Art. 16º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência de fomento e do PPGReN, ficando o bolsista sujeito às sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGReN.

Art. 17º - Por não atender os critérios para manutenção da bolsa previstos nos Art. 21 º e 22º.

## – Das exigências do aluno bolsista

Art. 18º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência de fomento e do PPGReN, observando-se que:

**§1° -** O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

**§2° -** Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGReN para conclusão do curso;

**§3° -** O bolsista deverá apresentar ao PPGReN, relatórios com periodicidade semestral assinado em conjunto com o orientador, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

**§4° -** Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regulamento do PPGReN;

**§5° -** O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGReN, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

**§6° -** O bolsista não poderá interromper o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

**§7° -** O bolsista que abandonar o curso deverá devolver as parcelas recebidas da bolsa, em valores atualizados;

**§8° -** O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGReN, da UNIR e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 19º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

## – Da distribuição das bolsas

Art. 20º - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pela agência de fomento, obedecendo a ordem cronológica de entrada no PPGReN, conforme estabelecido em ATA de colegiado da 17ª Reunião ordinária do Colegiado do PPGReN de 6 de maio de 2022 (SEI 0966378).

## – Critérios de manutenção da bolsa

Art. 21º - As bolsas de mestrado terão duração de até 12 meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

**§1° -** Publicar pelo menos 1 (um) resumo em evento científico durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa;

**§2° -** Os bolsistas deverão entregar na secretaria do PPGReN, semestralmente, um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e com a assinatura do orientador;

Art. 22º - Ter rendimento acadêmico igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) pontos. O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a seguinte fórmula:

RA = (CH disciplina 1 x nota 1) + (CH disciplina 2 x nota 2) + ...+ (CH disciplina N x nota N)

CH total das disciplinas

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

.

**§1°-** Alunos com reprovação em disciplinas durante a vigência ou com rendimento acadêmico inferior a 7,5 pontos terão suas bolsas canceladas;

## XI- Disposições finais

Art 23 - º - Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

1º - Maior produção científica (resumos e artigos científicos);

2º - Estudante com maior tempo em iniciação científica (PIBIC ou PIBIT como bolsista ou voluntário, com comprovação documental);

3º - Estudante com maior idade.

Art 24º - Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, o PPGReN poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgada a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art 26º - Revogam-se as dispoções em contrário.

Art. 27º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGReN.